

OS TIPOS DE JUSTIÇA NA KALLÍPOLIS

*José Wilson da Silva**

RESUMO: Nosso interesse, neste trabalho, diz respeito aos tipos de justiça encontrados na *República* de Platão. Para tanto, tomarei as considerações de Sachs e Vlastos sobre tal tema (principalmente Vlastos que admite que uma polis é justa somente se seus cidadãos são justos). Afirmamos, ao contrário destes pesquisadores, que existem cinco formas principais nesta obra, a saber: a justiça nos elementos da alma; nas relações privadas, que são comandadas pelos preceitos padrões da moralidade; nas relações públicas, grupo que exerce a máxima do *fazer as coisas que lhe são devidas na pólis*; nos elementos da *pólis*; e por último, o que Platão não discutiu, mas fez menção, as relações de uma cidade com outra. Concluímos que estas formas não dependem uma da outra.

PALAVRAS-CHAVE: Platão, República, Justiça, Alma, Cidade

THE SORTS OF JUSTICE IN THE KALLÍPOLIS

ABSTRACT: Our interest, in this paper, concern the sorts of justice founded in the *Republic* of Plato. Therefore, I will take the reflections of Sachs and Vlastos about this topic (mainly Vlastos that admit that a *polis* is just only if its people are just persons). We assert, to the contrary of these searchers, that exist five principal forms in this work, namely: the justice in the elements of the soul; in the private relationships, governed by morality's standart precepts; in the public relationships, group that practise the maxim of *doing its own in the polis*; in the elements of the *polis*; and at last, that Plato don't discussed, but he have maked mention of, the relationship between a city and another. I conclude that these forms not depend on one another.

KEYWORDS: Plato, Republic, Justice, Soul, City

A questão que se pretende tratar neste artigo está focalizada nas concepções de justiça presentes na *República* de Platão. Concentrar-me-ei, principalmente, na interpretação de Vlastos que considera que a cidade é justa por seus elementos componentes serem justos, indicando uma forma diferente de leitura. A discussão sobre tais concepções foi consequência de um diálogo entre grandes comentadores que surge, pelo que se sabe, com a interpretação de Prichard (*Duty*

* José Wilson da Silva é Professor Substituto da Universidade Estadual Paulista (UNESP) em Marília-SP onde ministra as cadeiras de História da Filosofia Antiga I e II, e doutorando em filosofia pelo programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de São Paulo (USP) onde desenvolve uma pesquisa sobre a psicologia platônica. E-mail: jwilsons@marilia.unesp.br, jwilsons@usp.br.

and Interest, Oxford, 1928), que critica o procedimento e as conclusões de Platão acerca da relação entre justiça e felicidade. O que Prichard conclui é que Platão suscitaria uma interpretação utilitarista para a relação entre as ações corretas e suas conseqüências. Como resposta a esta forma de leitura do principal objeto da *República*, surgiram algumas discussões com o objetivo de superar esta identificação da teoria platônica acerca da justiça e suas conseqüências com o utilitarismo. Entre estes estudiosos, encontramos Foster, com o texto *A Mistake of Plato's in the Republic* de 1973, apelando para uma sutileza do emprego do *em si* para o caso da justiça ser um bem em si. No mesmo ano, Mabbott produz uma contra-argumentação a este texto de 73 com um outro intitulado *Is Plato's Republic Utilitarian?*, e Foster, por sua vez, em 1938 uma réplica ao comentário de Mabbott, com o texto: *A Mistake of Plato's in the "Republic": A Rejoinder to Mr. Mabbott*.

Com base nestas discussões, Sachs lança nova luz sobre o tema. Ele considera que a justiça é um bem por proporcionar a felicidade, e que o critério para determinar qual vida deve ser escolhida, se a justa ou a injusta, é o grau de felicidade que cada uma acarreta. Sachs considera que a exposição platônica é falaciosa, pois identifica que na *República* existem duas concepções de justiça, e que esta dupla significação para o mesmo termo confundiu estes estudiosos. O problema é que na discussão que se dá nos dois primeiros livros da *República* existe a presença forte de uma concepção de justiça, que aparece na fala dos interlocutores de Sócrates (no Livro I com Céfalos, Polemarco e Trasímaco, e no Livro II com Glaucon e Adiamanto), em contraste com uma segunda, identificada como justiça platônica. Sachs nomeia esta primeira concepção de justiça vulgar, que não encontra repercussão no tipo de justiça defendida por Platão.

A falácia que Platão cometeu, segundo Sachs,¹ diz respeito a uma tarefa com a qual Sócrates se compromete expor, mas que para ele próprio não importa, já que seu interesse é apenas em mostrar que o homem mais feliz é aquele que está de acordo com a sua concepção, ou seja, o mais feliz é o justo platônico. Portanto, os interlocutores de Sócrates, que tratam de um tipo de justiça, a vulgar, teriam interesse que fosse demonstrado que o justo vulgar é mais feliz do que o homem injusto, mas que isso não importa, já que o único que alcança a maior felicidade é o justo platônico.² Além disso, tratar a justiça como harmonia psíquica não corresponde aos atos justos comuns: como honrar os mais velhos, não roubar, não cometer atos pios etc.

Vlastos, ao contrário, não reconhece que se trata dessa distinção. Ele apóia a existência de dois tipos de justiça, que considera, ao contrário de Sachs, como essenciais para a cidade justa platônica. Ele as define de social (declarada em 433a-b e defendida em 433b-434c) e psicológica (441c-442d). A concepção social de justiça refere-se à forma com a qual uma pessoa,

¹ Sachs (1963, p. 141) nomeou essa falácia de *fallacy of irrelevance*.

² Weingartner (1964, p. 250) percebe que um ponto na argumentação de Sachs é falho. Segundo ele, a razão impulsiona seu agente para a verdade, e o ponto máximo que o ser humano chega é a forma do Bem. E que por isso mesmo os dois tipos de Justiça impulsionam o homem para o Bem.

ou um grupo de pessoas, age, ou estão dispostas a agir, em relação a outras pessoas ou outros grupos de pessoas. A concepção psicológica refere-se à coerção que pousa sobre o indivíduo forçando-o a obedecer ao imperativo presente na máxima: “fazer o que lhe é próprio”.

Vlastos tem consciência de que as duas concepções, que, por sinal, obedecem a uma mesma propriedade, são logicamente distintas. Porém, entre estas duas concepções de justiça existe um uso específico que ocupa o lugar de predicado comum: uma cidade é justa se cada um de seus componentes exerce a sua tarefa que é própria, assim como um homem é justo se ele exerce a tarefa que lhe é própria. *Exercer a tarefa que é a sua* é o lugar comum nas duas concepções. No entanto, este lugar comum está em uma posição de dependência, já que somente aquele que tem uma estrutura interna harmônica é o mais capaz de executar a tarefa que lhe é própria. A conclusão desta interpretação nos leva a pensar que a teoria platônica assume a seguinte fórmula: uma cidade é justa se seus indivíduos são justos.³ A concepção de justiça platônica é assumida em termos de harmonia psíquica, e todos os casos de justiça são reflexos desta harmonia interna.

Pretendo expor que a justiça platônica não se limita à sua concepção psíquica. Assim, ao pensar sobre as formas de justiça que Platão faz menção, encontraremos os seguintes grandes grupos que ela preside:⁴ os elementos da alma (razão, irascibilidade e concupiscência); as relações privadas (entre homens ou grupos particulares com outros homens ou grupos particulares), que são comandadas pelos preceitos padrões da moralidade; as relações públicas (os deveres, as leis que os homens ou grupos particulares devem seguir enquanto cidadãos da polis para com a mesma), tal grupo, por exemplo, é o que exerce a máxima do *fazer as coisas que lhe são devidas na polis*; os elementos da polis (classe governante, classe auxiliar e classe

³ Williams (2001, p. 158-161) não concorda absolutamente com tal argumentação, mas não apresenta uma solução que vá muito além da que Vlastos propôs. Ele acredita que em parte se pode falar que uma cidade é F se seus elementos são F, ele diz que Platão assume esta fórmula “only for the city-man relation, and not for the relation of the man to any further elements”.

⁴ Podemos confirmar essa possibilidade de outros tipos de justiça na *República* com as seguintes considerações de Smith (2001, p. 132), que expõe de maneira diferente, mas análoga, as formas de justiça que ele reconhece: “In each and every instance of justice represented to us in the Republic, we are told that the justice we are supposed to observe derives from and is present in virtue of that instance's proper functioning. It is the proper functioning of the soul that we are told is justice in the soul, in Book I. It is the proper functioning of each of the citizens in the first and most basic state that makes these citizens and their estate just, in Book II. It is the proper functioning of each of the citizens in the much expanded state, the Kallípolis, and each of the classes of this state, that we are told make the citizens and classes of this state – and the whole state itself – just, in Book IV. Also in Book IV, we are told that it is the proper functioning of the parts of the soul that make these parts and the activities they motivate just, and which makes the whole soul and the person just”.

produtiva);⁵ e por último, o que Platão não discutiu, mas fez menção, as relações de uma polis com outra. Todos estes quatro grupos apresentam uma forma de justiça logicamente distinta, mas que o caráter comum, ou idêntico, da virtude que preside tais relações é a própria justiça.⁶ Esta justiça presente em todas as formas que ela preside, tomado a partir de um sentido geral do termo *dikaiosune*, significa contenção da *pleonexia*. Portanto, este caráter comum que preside tais grupos, como descrevemos acima, deve atender à exigência própria da justiça, ou melhor, deve ser uma contenção da *pleonexia*. Literalmente, *pleonexia* significa “ter mais”, ou melhor, ter mais do que por direito é seu. A justiça é, por conseguinte, a garantidora do que *é seu por direito*; o que corresponde à definição de uma das formas da justiça em 433a-b: “fazer o que lhe é próprio”.⁷ A justiça seria o ato de não ultrapassar o limite do que é seu.

Partindo da interpretação que reconhece o lugar de prioridade para a harmonia psíquica, passemos à análise das formas de justiça na cidade ideal platônica, *Kallípolis*, e suas relações. Ao tomarmos a forma de justiça própria da alma, que preside a relação entre seus elementos, e a forma de justiça própria das relações públicas, que preside a relação de um indivíduo com a sua cidade, torna-se claro que ambas são logicamente distintas uma da outra. A diferença é visível, já que seus elementos e as relações não são os mesmos. Porém, é possível que uma forma de justiça seja necessária para uma outra forma, por exemplo: a harmonia psíquica pode ser a causa da harmonia entre duas partes numa relação pública – para que ocorra esta harmonia pública, tendo como causa a harmonia psíquica, todas as partes envolvidas devem possuir esta harmonia interna. Chamemos $justo_{HP}$ para aquele indivíduo que contém harmonia psíquica e de $justo_{PU}$ para aquele indivíduo que comete atos justos nas relações públicas (para as outras formas de relações nomearemos de $justo_{Pr}$ para o justo nas relações privadas, de $justo_{Po}$ para o justo nas relações entre as classes da polis, e $justo_{PP}$ para o justo nas relações entre uma polis e outra). A diferença

⁵ pretendemos manter uma diferença entre o que consideramos como *pólis* e *kallípolis* no que diz respeito à justiça. Nosso esforço concentra-se em mostrar que as diferenças são dadas valendo-se do ponto de referência em que a justiça é percebida. Este ponto de referência faz toda a diferença à aplicação da justiça e tudo que diz respeito a ela, as leis, sentenças, direitos e deveres etc. Portanto, ao falarmos da justiça relativa à *pólis*, é daquele tipo relativo às relações entre os elementos da mesma, a saber: entre a classe deliberativa ou governante, a auxiliar e produtora. A *Kallípolis* inclui todas as relações justas presentes na cidade ideal. Por tal motivo, vemos a importância fundamental de mostrar que estas formas existem e que têm sua importância.

⁶ Compartilho da interpretação de Smith (2001, p. 131), que afirma: “Justice, for Plato, is ultimately nothing other than the Form of Justice. Any instantiations of this Form, and images of it, will be just if, and only to the degree that, they approximate or participate in the character of this form”.

⁷ As mesmas considerações de Smith (2001, p. 132) que declara que “in every case, justice as proper functioning can be understood under the formula “doing well what the thing is naturally suited to do, and not attempting to do what only some other thing is better suited to do”, terão, do meu ponto de vista, uma melhor argumentação no decorrer deste artigo.

entre o justo_{HP} e o justo_{PU} é que o justo_{PU} pode cometer atos justos de forma contingente, ou seja, ele não precisa dos requisitos do justo_{HP} para realizar ações justas, sua harmonia interna não é necessariamente a causa de sua ação externa, como é expresso no seguinte caso apresentado por Sócrates: “parece-te que um Estado ou exército, piratas, ladrões ou qualquer outra classe, poderiam executar o seu papel ilegal que empreenderam em comum, se não observassem a justiça uns com os outros?” (351c). O que pode ser percebido é que um determinado grupo, como no caso de piratas, pode conter indivíduos que apresentam cada um uma desarmonia interna, ou seja, não- $\text{justos}_{\text{HP}}$; o fim almejado por eles é injusto, algo que corresponde a um ato não- justo_{PO} , mas podem estabelecer uma relação de justiça uns com os outros neste grupo de piratas, algo que corresponde ao justo_{PR} . Outro exemplo, seria o caso da relação de dois indivíduos, X e Y, sendo que X é justo_{HP} e Y não- justo_{HP} , se nesta relação Y age injustamente com X, não importa o quanto X seja justo_{HP} , o fim desta ação é injusta (nesta ação os dois elementos envolvidos são injustos, sendo que a injustiça de X não é a mesma da injustiça de Y, pois um sofre com o ato e o outro o comete). Porém, não é uma ação $\text{injusta}_{\text{HP}}$, pois ela é única dos elementos da alma, e sim uma ação $\text{injusta}_{\text{PR}}$. Também podemos ver um indivíduo que tem uma estrutura interna desarmônica realizar atos virtuosos, agir com justiça, simplesmente pelos ganhos de parecer justo ou virtuoso. Assume-se, de forma geral, que um indivíduo que possua uma alma harmônica, quando é possível para o mesmo realizar a sua ação nas condições necessárias, poderá executar uma ação que é efeito de sua estrutura interna, mas não necessariamente. Portanto, uma forma de justiça não depende da outra, uma cidade não é justa por conter indivíduos justos. Ela é justa porque seus elementos (a classe governante, a classe auxiliar e a classe produtiva) estão em harmonia. Esta interpretação é completamente avessa à daqueles que consideram que uma cidade é F se seus indivíduos forem F,⁸ pois não importa se um indivíduo ou um grupo é ou não justo para que a cidade o seja, Platão diz: “se os sapateiros se tornarem negligentes e se estragarem, aparentando ser o que não são, não é desgraça nenhuma para a cidade” (421a). Como determinar a quantidade de indivíduos, cada um com uma estrutura interna harmônica, para que uma cidade se torne justa? Ou seria necessário que todos os cidadãos fossem justos para que a cidade o fosse? Ao que parece, não existe nenhuma outra coisa que torna uma cidade justa a não ser o fato de que seus elementos estejam harmonizados. E entendamos elementos não os cidadãos, mas as suas classes. Nossa declaração torna-se evidente ao observarmos a relação entre um indivíduo médico e um indivíduo sapateiro, ambos podem estabelecer uma relação justa

⁸ E isto pode ser apenas atribuído aos tipos de virtude que se aplicam a toda a cidade, como no caso da justiça e da temperança. No caso das virtudes que se aplicam a determinadas classes, a saber, a sabedoria para a classe governante e a coragem para a classe auxiliar, esta mesma sentença não pode ser verdadeira, pois uma pequena porção da cidade pode ser nomeada como tal. Assim, não é possível assumir que uma cidade sábia, e tal epíteto é devido a uma de suas classes, é sábia por conta de seus cidadãos. Veja, por exemplo, Woods (1987, p. 28).

(e aqui justa entenda-se $justa_{Pr}$) independente de suas funções médico e sapateiro. A próxima citação exemplifica bem o que afirmamos:

“ora vê lá se pensas o mesmo que eu. Se um carpinteiro experimentar fazer o trabalho de um sapateiro, ou um sapateiro o de um carpinteiro, trocando os utensílios respectivos ou salários, ou se o mesmo homem tentar exercer ambos os ofícios, percebendo o fato de que inverte a ordem das coisas, porventura acha que o fato causará grande prejuízo à cidade?” (434a).

Neste caso do sapateiro e do carpinteiro, a nível do $justo_{Po}$ não temos nenhum ato de justiça, assim como de injustiça, isto apenas ocorrerá se for a nível de $justo_{Pr}$, ou relativo ao do $justo_{Pu}$, já que eles permutaram as funções que suas naturezas de artífice estavam mais inclinadas (lugar que preside o tipo de $justo_{Pu}$). Ou seja, não podemos afirmar que ao sermos $justo_{Pu}$, seremos, por isso mesmo, $justo_{Po}$. Só poderemos falar de justiça e injustiça, quanto ao nível do $justo_{Po}$, se a relação for entre as classes da cidade. Platão considerava exatamente isto:

“mas quando, penso eu, um homem for, de acordo com a sua natureza, um artífice ou negociante qualquer, e depois, exaltado pela sua riqueza, pela multidão, pela força ou qualquer atributo deste gênero, tentar passar para a classe dos guerreiros, ou um guerreiro para dos chefes e guardiões, sendo indigno disso, e forem esses que permutem entre si instrumentos e honrarias, ou quando o mesmo homem tentar exercer estes cargos todos ao mesmo tempo, - nesse caso penso que acharás que esta mudança e confusão serão a ruína da cidade” (434b-c).

Assim como “a confusão e mudança destas três classes umas para as outras seria o maior dos prejuízos para a cidade e com razão se poderia classificar de o maior dos danos” (434b-c). Aqui, entenda-se que os tipos de justiça independem um do outro, a $justiça_{Po}$ é independente da $justiça_{PH}$, e assim por diante.

Platão é contra todo tipo de injustiça não importa qual o nível, seu esforço é para que todo tipo de relação, seja dos elementos da alma, seja de sujeitos privados, seja de um particular com a cidade, seja das classes da cidade, seja de uma cidade com outra, tenha como fundamento a justiça. Existe, sim, um interesse visível pela $justiça_{PH}$, de todas as outras é ela que oferece menos segurança, já que não é possível ver internamente a alma de ninguém para termos certeza de que está sendo justo. O que descobrimos é que a justiça, em qualquer uma de suas formas ($justo_{HP}$, $justo_{Pr}$, $justo_{Pu}$, $justo_{Po}$, $justo_{PP}$), é a contenção da *pleonexia*: o caráter comum desta virtude, que é um único em todas as suas formas, mesmo que sejam completamente distintas.

Para esclarecer minha pretensão, discutirei rapidamente algumas das características fundamentais da justiça, que lançarão uma nova luz na argumentação: vale termos conhecimento da natureza, função e objeto da justiça e da relação da mesma com o seu objeto. Uma destas

características próprias da justiça é que ela não lida com elementos isolados. Ela deve presidir “contratos”, relações etc. Com isto, ela não preside *uma* cidade, mas as relações de uma cidade com outra; não *uma* das classes da cidade, mas as relações entre as classes dos guardiões, auxiliares e produtores; não *um* indivíduo, mas as relações entre os particulares, no caso de Sócrates e Trasímaco, ou nas relações públicas, no caso da função que Sócrates exerce na *pólis*; não *uma* alma, mas a relação entre seus elementos, ou seja, a relação entre a razão, a irascibilidade e a concupiscência – um homem que se encontra isolado não é justo, assim como não pode ser injusto. A relações próprias que a justiça preside são daquelas em que sua utilização serve para estabelecer algum equilíbrio, ou harmonia, ou igualdade, ou seja, para tornar equilibrado o que está ou foi desequilibrado, harmonizar o que está ou foi desarmonizado, igualar o que está ou foi desigualado. O que está de acordo com a teoria das proporções, já que Platão considera a justiça como um termo proporcional: nas proporções deve haver no mínimo dois termos para que se possa estabelecer alguma relação, a necessidade de uma proporção é a de encontrar um intermediário que possa igualar ou tornar uno dois elementos distintos (já que não é necessário igualar elementos iguais). Portanto, o objeto da justiça são as relações entre as partes que constituem uma ação em comum. E sua função é de estabelecer a harmonia nestas relações, idéia já mencionada no Livro I da *República*, exatamente relacionada à função (*érgon*) da justiça: “a justiça gera a concórdia [*homónoian*] e a amizade [*philían*]” (351 d).⁹

Vimos que a justiça é dada somente entre elementos que estabelecem uma relação entre si. Além disso, esta relação deve ser de um determinado tipo: daqueles que necessitam de uma harmonização – com o objetivo de que um fim em comum dos elementos envolvidos seja alcançado da maneira a mais excelente. Onde não existe desequilíbrio não existe a necessidade da justiça, não existe a exigência que ela surja para manter, estabelecer ou restabelecer o que

⁹ Cornford (1912, p. 248) diz: “Justice is a principle of differentiation and specialization of the parts; *sophrosyne* is a principle of agreement, harmony, unity”. A argumentação da *República* não parece harmonizar-se com a de Cornford. A justiça paira onde relações acontecem, onde não existem relações não temos justiça. O próprio da temperança é promover um tipo de relação que obedece a uma hierarquia entre o governado e o governante. Sócrates chega a esta conclusão valendo-se da expressão “senhor de si”: “a temperança é uma espécie de ordenação, e ainda o domínio de certos prazeres e desejos, como quando dizem, não entendo bem de que maneira, ‘ser senhor de si’, e empregam outras expressões no gênero que são como que vestígios desta virtude” (*Rep.* 430e). De acordo com Platão, esta expressão revela que na alma do homem existem como que dois elementos: um “melhor” e o outro “pior”. Quando o melhor domina o pior, temos a aplicação, para este caso, da expressão “senhor de si”; quando o elemento pior domina o elemento melhor, aqui, o que se aplica é a expressão “escravo de si” (430e-432a). A conclusão de Platão é que a temperança “é esta concórdia, harmonia, entre os naturalmente melhores, sobre a questão de saber quem deve comandar, quer na cidade quer num indivíduo” (432a). Além disso, a justiça não teria a função de diferenciar, especializar, ou a consequência mais radical, individualizar. A justiça não pode ser dada apenas em um único elemento.

não tinha ou perdeu a sua harmonia. Este tipo de desequilíbrio, que a justiça assiste, assumo que é daquele tipo presente entre *naturezas distintas*. Portanto, é necessário que existam no mínimo dois elementos para se estabelecer uma ação em comum. A justiça promove a melhora na relação entre desiguais, por existir desequilíbrio entre as partes, estabelecendo ou restabelecendo o que não tinha ou perdeu a sua harmonia – o que não significa dizer que no momento em que se estabeleceu o equilíbrio a justiça não está presente, ela existe, pois é necessária para preservá-lo.

Sabemos, de acordo com o Livro I, que as artes, e de forma análoga atendendo ao mesmo princípio a justiça, promovem as vantagens (*sumféronta*) para seu objeto, e que tais coisas, de que Platão no próximo trecho trata, são a finalidade de cada uma das artes: “e não é verdade que cada uma das artes nos proporciona qualquer vantagem específica, e não comum, como a medicina, a saúde, a do piloto, a segurança na navegação, e assim por diante?”. Sócrates assume que cada arte é diversa da outra porque cada uma tem uma potência (*dýnamis*) diversa (346a). Ele declara que cada arte específica possui uma *dýnamis* específica (346a) que impulsiona seu *érgon* específico à procura e ao fornecimento da vantagem específica (346c) para o objeto que comanda. Para exemplificar isto, vemos que não é próprio da *dýnamis* da arte médica obter uma vantagem para si mesma, e que esta vantagem, que é o que a sua função tem por finalidade alcançar, não é e nem poderia ser o lucro, caso o executor desta arte lucre com a sua prática. A função-médico não pode ser outra se não a que a sua natureza ordena: fornecer a saúde aos corpos enfermos (esta é a vantagem que ela tem a oferecer). Cada arte tem sua função própria, e esta característica é garantida por cada uma delas ter uma *dýnamis* própria. A capacidade própria e inata de cada arte é única, incorruptível e intransferível; esta mesma potência força a cada uma destas funções alcançar o seu fim próprio, sua finalidade, o ponto a ser atingido. Assim, a *dýnamis*, que determina a natureza própria do *érgon* de cada arte, obriga que cada uma delas execute o que ordena a sua função, ou melhor, força cada arte a alcançar um fim que lhe é próprio, que está de acordo com a sua natureza. A justiça, portanto, tem a força suficiente para garantir que uma ação se execute de acordo com e não contra a sua natureza. Como a justiça é uma potência, a seguinte passagem se aplica a mesma: “diremos que as potências são um gênero de seres, pelos quais nós podemos fazer aquilo que podemos, nós e tudo o mais que tenha capacidade de atuação” (477c). Uma certa natureza não pode assumir a função de uma natureza distinta dela mesma – isso quando o objetivo é alcançar um fim que seja a máxima perfeição possível. É claro que outros elementos podem cumprir funções que não estão de acordo com suas naturezas, mas nunca exercerão da maneira a mais excelente. A única coisa capaz de fornecer o que é necessário para que duas naturezas distintas alcancem um fim conjuntamente (e um fim excelente) é a justiça. É ela que nos dá a capacidade de atuação.

Para exemplificar isto, retornemos aos tipos de justiça. Afirmamos que um homem justo_{Pu} não é o mesmo que o homem justo_{Pr}, assim como os outros tipos não são iguais uns aos outros,

de acordo com ponto de referência.¹⁰ Um médico não se associa com outro médico, é necessário procurar uma outra natureza diferente da dele, por exemplo, um sapateiro. O médico enquanto tal não procura outro médico enquanto tal, assim como a arte médica não procura outra arte médica, isso porque a arte, o conhecimento, as virtudes etc. são auto-suficientes. Um médico apenas procura associar-se com aquele outro indivíduo que possua os meios necessários para suprir uma determinada carência dele. Na classe dos produtores, entre seus elementos constituintes, não existe a necessidade da justiça, pois todos eles estão reunidos por uma determinada igualdade, já que todos são *produtores*; e ainda ressaltamos que não necessitam da justiça enquanto eles se relacionam como produtores constituintes da classe produtora. Assim, um médico enquanto tal, ou melhor, a função-médico não estabelece uma relação entre um indivíduo que ocupa a função de sapateiro, nem a de arquiteto, nem a de boieiro, e assim por diante. Ou seja, neste aspecto, não existe desarmonia. Portanto, a justiça que ocorre internamente entre os elementos de uma das classes da cidade deve ser do tipo justo_{pr} ,¹¹ pois enquanto elementos desta classe, iguais por uma determinada natureza, não existe desequilíbrio. Ou seja, a função-médico não estabelece nenhuma relação com a função-sapateiro, porém, a relação se dá com um indivíduo que é médico e que se relaciona com outro indivíduo que é sapateiro. Assim, por exemplo, se pensarmos os elementos de uma das classes da cidade, enquanto elementos de uma dessas classes, quando se relacionam com uma outra classe, de uma natureza distinta da deles, no caso da parte produtora com a governante, a justiça apresenta as características do justo_{po} , não mais podendo ser do justo_{pr} , ou seja, a justiça platônica apresenta as características da justiça entre os elementos da *pólis*, e não da justiça na esfera privada. Assim, como não existe igualdade entre as classes da cidade, suas naturezas são distintas, a justiça é necessária para manter a harmonia entre elas, porém, neste caso, a justiça apresenta as características daquela que é própria da esfera da *pólis*, e de nenhuma outra mais. Da mesma forma a justiça é necessária na relação entre os indivíduos uns com os outros e estes com a cidade, e dos elementos da alma uns com os outros. Mas internamente a uma de suas partes, quando pensamos os elementos da alma, por apresentarem a mesma natureza e serem iguais por esta própria característica, a justiça não é necessária, pois não existe desigualdade. Por isso, não existe conflito interno aos elementos que se relacionam *enquanto elementos* das esferas que a justiça preside, por se agruparem como

¹⁰ É o mesmo procedimento usando pela Física: um indivíduo A observa um indivíduo B. Se B está em um trem em movimento e A está em um ponto fixo fora do trem, tomando A como ponto de referência, B está em movimento. Se ambos estão no trem, do ponto de referência de A, B está em repouso. O mesmo caso se aplica à minha argumentação quanto aos tipos de justiça na *Kallípolis*.

¹¹ Tomarei como exemplo dois indivíduos X e Y que empreendem uma ação em comum, sendo do tipo injusta: X rouba um bem de Y. Classifica-se essa relação como privada, que diferencia-se das relações públicas, das relações da esfera da *pólis*, das relações entre as cidades e, por fim, das relações internas às almas.

elementos de mesma natureza – o que em parte explica a existência de diferentes formas de justiça.¹²

O desequilíbrio ou a desarmonia que a justiça platônica tem por *função* corrigir pode ser caracterizada pelo ato de ultrapassar o limite do que é propriamente da natureza dos elementos que ela preside, e como já foi declarado, a correção é caracterizada pela contenção da *pleonexia*. Assim, um ato de desmedida é daquele tipo em que uma natureza tenta ocupar uma função para a qual, ela mesma não está inclinada. Quando, a nível da justiça relativa à *pólis*, justiça_{Po}, encontramos um governante que, na verdade, tem a natureza de governado ocupando uma função que não corresponde à sua natureza, temos um ato de *pleonexia*; quando, a nível de justiça relativa à esfera privada, justiça_{Pr}, um filho desonra o pai, também temos uma ultrapassagem do limite. Ultrapassar o limite do que é devidamente seu é um mal e o ato de não ultrapassar é um bem. É um bem porque a função de cada elemento envolvida na ação em comum alcança sua perfeição. Como Sócrates nos faz entender no Livro I, *o bem reside na função*. Quando, por exemplo, a alma desempenha bem a sua função, foi produzido um bem, e este bem, que é um bem procurado e amado por si mesmo, é a justiça. Assim, temos duas ações bem distintas uma da outra: uma delas é uma ação boa e a outra é uma ação má.

É necessário, portanto, verificar como ocorrem estas ações com base na teoria platônica da função própria. Tudo aquilo que está encarregado de executar uma tarefa, e que somente esta coisa pode executar, ou executar da melhor forma do que qualquer outra, tem uma função que é a sua própria. Quando esta função é desempenhada da maneira a mais excelente, temos a sua virtude. Tomemos a alma humana como exemplo. Ela tem uma função, como consta no Livro I: “a alma tem uma função, que não pode ser desempenhada por toda e qualquer outra coisa que exista, que é a seguinte: superintender, governar, deliberar e todos os demais atos da mesma espécie” (353d). Já que a alma tem uma função, ela, por isto mesmo, tem uma virtude que lhe é própria. A virtude que lhe é própria quando está presente na alma, faz com que desempenhe bem a sua função; no caso de ser privada de sua virtude, ela a desempenhará mal. Assim, uma alma que está privada de sua virtude age mal, aquela que tiver a sua virtude agirá bem, e o fruto da sua ação será um bem ou um mal.

¹² Em parte porque o fim em comum almejado pelas classes da *pólis* não é o mesmo almejado pelos elementos da alma. O que está de acordo com a seguinte passagem da *República*: “numa potência, apenas reparo no seu objeto e nos seus efeitos; e deste modo chamo potência a cada uma delas, e chamo idênticas às que se aplicam ao mesmo objeto e produzem os mesmos resultados, e diversas às que se aplicam a objetos diferentes e operam outros efeitos” (477c-d). Como a justiça é um tipo de potência, ela possui seu objeto e seus efeitos, mas afirmamos a existência de tipos de justiça, e para que elas se diferenciem é necessário que não apenas seus objetos sejam distintos (os elementos da alma, as relações particulares, públicas, as classes da *pólis* e a relação entre *póleis*), mas seus efeitos: O fim da relação dos elementos da alma não são os mesmos que os fins das relações entre duas *póleis*.

Concluo, portanto, afirmando que as ações que os elementos das relações que a justiça preside podem atender a duas qualificações: uma ação boa e uma ação má. Uma é representada pelo ato de ultrapassar o limite do que é próprio do agente – aqui temos a realização da *pleonexia*, que é um mal, exatamente por ser o *mau* desempenho da função de um dos elementos da relação; a outra é representada pelo ato de não ultrapassar o limite, que é o ato de refrear a *pleonexia* – permanecer no limite do que é propriamente seu, que é um bem, assim cada elemento desempenhando *bem* a sua função. Função correspondente à natureza própria do elemento, natureza que, por sua vez, corresponde à posição que este elemento ocupa em uma dada relação: na alma, na esfera privada, na esfera pública, na *pólis* ou na relação entre duas ou mais cidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CORNFORD, F. M., Psychology and Social Structure in the *Republic* of Plato. *The Classical Quartely*, Vol. 6, No. 4, out., 1912;
- FOSTER, M. B., A Mistake of Plato's in the *Republic*, *Mind*, New Series, Vol. 46, No. 183, Jul., 1937;
- _____, A Mistake of Plato's in the "*Republic*": A Rejoinder to Mr. Mabbott, *Mind*, New Series, Vol. 47, No. 186, abr., 1938;
- MABBOTT, J. D., Is Plato's *Republic* Utilitarian?. *Mind*, New Series, Vol. 46, No. 184, out., 1937;
- PRICHARD, H. A., *Duty and Interest*. Oxford, 1928.
- SACHS, D., A Fallacy in Plato's *Republic*. *The Philosophical Review*, Vol. 72, No. 2, abr. 1963;
- SMITH, N. D., Plato's Analogy of Soul and State. In *Essays on Plato's Psychology*, editado por Ellen Wagner, 2001.
- VLASTOS, G., Justice and Psychic Harmony in the *Republic*. *The Journal of Philosophy*, Vol. LXVI, No. 16, ag. 1969;
- _____, The Argument in the *Republic* that "Justice Pays". *The Journal of Philosophy*, Vol. LXV, No. 21, nov. 1968;
- WEINGARTNER, R. H., Vulgar Justice and Platonic Justice. *Philosophy and Phenomenological Research*, Vol. 25, No. 2, dec. 1964.
- WILLIAMS, B., The Analogy of City and Soul in Plato's *Republic*. In *Essays on Plato's Psychology*, editado por Ellen Wagner, 2001.
- WOODS, M., Plato's Division of the Soul. *Proceedings of the British Academy*, LXXIII, 1987.

Recebido em Agosto de 2008.

Aprovado em Outubro de 2008.

